

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 0219/76

Interessado: Escola de 2º Grau "D. Pedro II" - ex- Escola de
Técnica de Comércio "D. Pedro II - Araçatuba-SP.Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade
"Suplência".Relator : Consº Maria da Imculada Leme Monteiro - RELA -
Parecer CEE nº 487/77 - CPG - Aprov. em 22/06/77 TORA.I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 2253/74-IX DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/75.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 5 de outubro de 1974, no estabelecimento situado na Rua Carlos Gomes, 555 - Araçatuba - SP-, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/75. O encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2 - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgados estar em condições de ser aprovado.

Processo Nº 0219/76 Parecer nº

487/77

II - CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 2º Grau "D. Pedro II" - Araçatuba SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado o adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaninho-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 01 de junho de 1977.

a) Maria da Imaculada Leme Monteiro - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMERIO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles
da Silva - VICE-PRESIDENTE - NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente